

*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1446

PROJETO DE LEI Nº 33/83

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria / de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

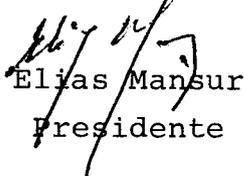
Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar / da rede estadual de ensino de primeiro grau deste município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, / referido no artigo anterior.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 1.983.

  
Elias Mansur  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Justiça, - *Revisão* DE LEI Nº 33/83

Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de Seto de 1983

*[Signature]*  
Presidente

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.983.

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Trabalho, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 20 de Seto de 1983.

*[Signature]*  
Presidente

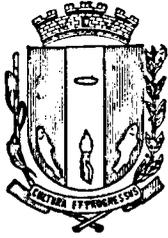
*[Signature]*  
DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de Maio de 1983

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de Maio de 1983.

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

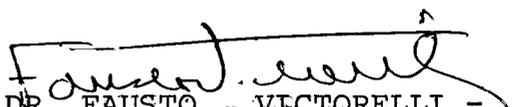
Exmos. Srs. Vereadores:

A proposição que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta anexa e que ficará fazendo parte integrante da lei.

A escola estadual de primeiro grau que será abrangida pelo presente Convênio é a EEPG. "Prof. PAULO-DE BARROS FERRAZ", no núcleo habitacional de Vila Esperança, outrora EEPG. da "Vila Esperança".

Considerando-se o elevado número de crianças, por família, no referido bairro e o baixo nível de renda de seus moradores e, ainda, dado o incontestável alcance social da matéria, fica requerida tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

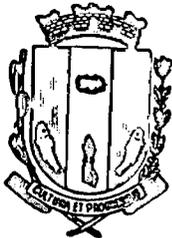
Contando, pois, com a compreensão e o beneplácito do nobres Edis, e confiando na aprovação da matéria em anexo, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterarmos nossos protestos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, SET, 20, 83.

DRE - V. Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

NC

OF. GAB. Nº 335/83:-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

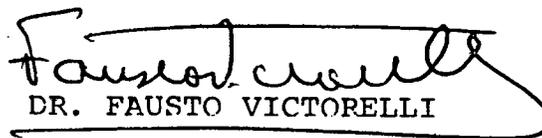
Pirassununga, 07 de Julho de 1.983  
8 de Julho de 1983 002011

SETOR DE COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor Diretor:

Vimos manifestar a Vossa Senhoria o interesse desta Prefeitura na celebração de convênio com esse órgão, no sentido do atendimento odontológico aos alunos da EEPG. "da Vila Esperança", neste Município.

Certos de, mais uma vez, sermos alvo da gentileza que nos tem sido prodigalizada por Vossa Senhoria, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
DR. FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal -

Ilmº Sr.

DR. MÁRIO MINICARDI

DD. Diretor da Divisão de Estudos, Normas e Pesquisas em Assistência Odontológica do Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação

SÃO PAULO - CAP

stap/.-



## ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de  
objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular DOUTOR

Devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Processo nº e a Prefeitura Municipal de

doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo senhor

Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , conforme consta do referido Processo, tendo presente o Parecer nº , do Conselho Estadual de Educação, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À Prefeitura Municipal de  
compete: P

1. contratar Cirurgião(ões) Dentista(s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio, são as que constam do Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) continuarão prestando serviços / profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA: DA RENOVAÇÃO

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado imediatamente, por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio, serão resolvidos pelos participantes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

---

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 33/83

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

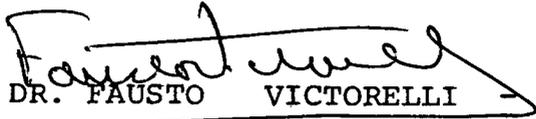
Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

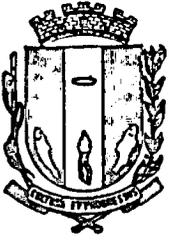
Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.983.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

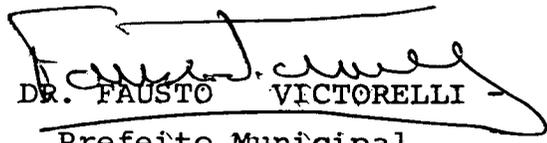
Exmos. Srs. Vereadores:

A proposição que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta anexa e que ficará fazendo parte integrante da lei.

A escola estadual de primeiro grau que será abrangida pelo presente Convênio é a EEPG. "Prof. PAULO-DE BARROS FERRAZ", no núcleo habitacional de Vila Esperança, outrora EEPG. da "Vila Esperança".

Considerando-se o elevado número de crianças, por família, no referido bairro e o baixo nível de renda de seus moradores e, ainda, dado o incontestável alcance social da matéria, fica requerida tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Contando, pois, com a compreensão e o beneplácito do nobres Edis, e confiando na aprovação da matéria em anexo, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterarmos nossos protestos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 20, 83.

DRE - V - Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

NC

OF. GAB. Nº 335/83:-

DEPTO DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

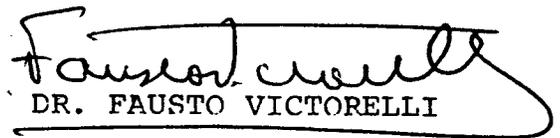
Pirassununga, 02 de Julho de 1.983  
- 002011

SETOR DE COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor Diretor:

Vimos manifestar a Vossa Senhoria o interesse desta Prefeitura na celebração de convênio com esse órgão, no sentido do atendimento odontológico aos alunos da EEPG. "da Vila Esperança", neste Município.

Certos de, mais uma vez, sermos alvo da gentileza que nos tem sido prodigalizada por Vossa Senhoria, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
DR. FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal -

Ilmo Sr.

DR. MÁRIO MINICARDI

DD. Diretor da Divisão de Estudos, Normas e Pesquisas em Assistência Odontológica do Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação

SÃO PAULO - CAP

stap/.-



## ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de  
objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular DOUTOR

Devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Processo nº \_\_\_\_\_ e a Prefeitura Municipal de

doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo senhor

Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, conforme consta do referido Processo, tendo presente o Parecer nº \_\_\_\_\_, do Conselho Estadual de Educação, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À Prefeitura Municipal de  
compete:

1. contratar Cirurgiã(o)es Dentista(s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio, são as que constam do Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgiã(o)es Dentista(s) continuarão prestando serviços / profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA: DA RENOVAÇÃO

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgiã(o)es Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado imediatamente, por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio, serão resolvidos pelos participantes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

---

---





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Examinando o Projeto de Lei nº 33/83, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação/ com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 1983.

José Carlos Macini

Presidente

Orlando Pion

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Esta Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, examinando do Projeto de Lei nº 33/83, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Prefeito Municipal a celebrar - Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo/ de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar/ da rede estadual de ensino de primeiro grau", nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 1983.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Antenor Franceschini

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro